



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

EXERCÍCIO DE 19 89

ASSUNTO: Suplementação de Seebas no

valor de NC# 50.000,00 (cinquenta mil

Cruzados novos)

ANTE PROJETO DE LEI N.º 02/89

LEI N.º : AG 18/11/89. 02/89

102.0062.02



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

M E N S A G E M Nº 02/89 Em, 16 de janeiro de 1989

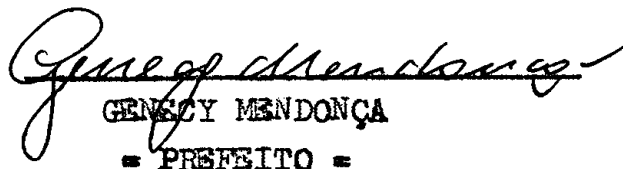
SENHOR PRESIDENTE:

O Poder Executivo de São João da Barra, desta feita dirige-se a essa Casa Legislativa para solicitar a apreciação do incluso Ante-Projeto de Lei nº 02/89, que cuida da suplementação de dotação orçamentária.

Para reforçar a dotação orçamentária de 1989, referente a "Exercício Anterior", estamos remetendo esta Mensagem que se justifica, considerando que não é hábito do Executivo deixar despesas de um exercício para outro, daí a dotação existente ser reduzida, necessitando de reforço, principalmente para possibilitar a quitação da fôlha do 13º Salário que por dificuldades diversas não foi liquidada em dezembro, só sendo possível seu pagamento neste mês, face inúmeras contenções de despesas que o Executivo vem efetivando.

Nestas condições esperamos a pronta aprovação da presente matéria face sua importância, aproveitamos a oportunidade para apresentar votos de apreço.

ATENCIOSAMENTE


GENECY MENDONÇA
- PREFEITO -

AO ILMº SR.
RINALDI MIRANDA MATA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A



Prefeitura Municipal de São João da Barra

~~1072~~-PROJETO DE LEI Nº 02/89
=====

A COMISSÃO
Finanças e Orçamentos
Em 16/01/89
[Signature]
PRESIDENTE

A COMISSÃO
Justiça e Redação
Em 16/01/89
[Signature]
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, APROVA A SEGUINTE,

EM REGIME DE URGENCIA.

LEI :
- - -

1ª DISCUSSÃO
Em 18/1/89
[Signature]
PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO
Em 18/1/89
[Signature]
PRESIDENTE

ARTº 1º) - Fica o Prefeito Municipal de São João da Barra, autorizado a abrir um crédito na importância de NCZ\$.50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZADOS NOVOS), para suplementar dotação a seguir discriminado, atendidos os termos do Artigo 42 da Lei 4.320 de 17/3/64.

<u>CÓDIGO</u>	<u>-</u>	<u>FONTE</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>VALOR</u>
3192		00	Despesas de Exercícios Anteriores.....	NCZ\$.50.000,00

APROVADO
Em 8/1/89
[Signature]
PRESIDENTE

ARTº 2º) - Fica anulada a importância de NCZ\$.50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZADOS NOVOS), para formar recursos disponíveis ao atendimento do presente crédito suplementar de Artigo Anterior das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

<u>CÓDIGO</u>	<u>-</u>	<u>FONTE</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>VALOR</u>
<u>COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E SUPERVISÃO</u>				
3191		00	Sentenças Judiciais	NCZ\$. 3.000,00
9999		00	Reserva de Contingência	NCZ\$. 45.000,00
<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA</u>				
3261		00	Juros da Dívida Contratada.....	NCZ\$. 2.000,00
T O T A L				NCZ\$.50.000,00

ARTº 3º) - O recurso necessário a cobertura do presente crédito suplementar (Art.1º), correrá por conta de anulações parciais de dotações orçamentárias de acordo com o Artigo 43, Parágrafos 1º e 3º da Lei Federal nº 4.320, conforme demonstrativo abaixo:



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

ANULAÇÕES PARCIAIS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS (ARTº 2º).....	NCZ\$ 50.000,00
MENOS. PRESENTE SUPLEMENTAÇÃO. (ARTIGO. 1º).....	<u>NCZ\$ 50.000,00</u>

-0-

ARTº 4º) - A presente LBI entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 16 DE JANEIRO DE 1989

Genecy Mendonça

 GENECY MENDONÇA
 - PREFEITO -

Antônio Roberto de Aguiar

Luiz Carlos de Aguiar

[Signature]

João Carlos de Aguiar

Maria Tereza Felisberto

Maria Valdenice Souza Santos

Ademir de Aguiar

Francisco de Aguiar

Yari Cristóvão de Aguiar

[Signature]

Domingos Manoel Soares de Aguiar



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 02/89

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,
APROVA A SEGUINTE ,

LEI :

ARTº 1º) - Fica o Prefeito Municipal de São João da Barra, autorizado a abrir um crédito na importância de NCZ\$50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZADOS NOVOS), para suplementar dotação a seguir discriminado, atendidos os termos do Artigo 42 da Lei 4.320 de 17/03/64.

<u>CÓDIGO</u>	<u>-</u>	<u>FONTE</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>VALOR</u>
3192		00	Despesas de Exercícios Anteriores.....	50.000,00

ARTº 2º) - Fica anulada a importância de NCZ\$50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZADOS NOVOS), para formar recursos disponíveis ao atendimento do presente crédito suplementar do Artigo Anterior das dotações / orçamentárias abaixo discriminadas:

<u>CÓDIGO</u>	<u>-</u>	<u>FONTE</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>VALOR</u>
			<u>COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E SUPERVISÃO</u>	
3191		00	Sentenças Judiciais NCZ\$.	3.000,00
9999		00	Reserva de Contigência NCZ\$.	45.000,00
			<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA</u>	
3261		00	Juros da Dívida Contratada NCZ\$	2.000,00
			TOTAL.....NCZ\$	50.000,00

ARTº 3º) - O recurso necessário a cobertura do presente crédito suplementar (Art. 1º), correrá por conta de anulações parciais de dotações orçamentárias de acordo com o Artigo 43, Parágrafo 1º e 3º da Lei Federal Nº 4.320, conforme demonstrativo abaixo:

ANULAÇÕES PARCIAIS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS (ARTIGO 2º)	NCZ\$.	50.000,00
MENOS PRESENTE SUPLEMENTAÇÃO (ARTIGO 1º).....	NCZ\$.	50.000,00
		<u>0</u>

ARTº 4º) - A presente LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de Janeiro de 1989.

RINALDI MIRANDA MATA - PRESIDENTE DA CÂMARA -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA - RJ



COMISSÃO PERMANENTE DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER - REF. ao Ante-Projeto de Lei nº 02/89

APROVADO
Em 18/1/1989
N.º 01 Ferraz
Presidente

Os membros abaixo assinados da Comissão de Justiça e Redação, são de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei nº 02/89, que dispõe sobre suplementação de verba, trata-se de uma medida amparada por Lei 4.320 de 17-03-64, portanto JUSTA e que virá atender ao chefe do executivo que, necessita do referido reforço na verba para quitação do 13º salário dos servidores Municipais.

EIS O PARECER,

Sala das Comissões, 17 de Janeiro de 1989.

Luiz Maria Araújo Felício Adilson de Melo Ferraz

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER : ao Ante-Projeto de Lei nº 02/89

APROVADO
Em 18/1/1989
N.º 01 Ferraz
Presidente

A Comissão de Finanças e Orçamentos, por seus membros abaixo assinados é de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei nº 02/89, e recomenda aos seus pares sua aprovação.

Sala das Comissões, 17 de Janeiro de 1989.

Luiz Maria Araújo Felício Domingos Manoel Soares de Abreu